

LEI Nº 545 / 72

“CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO”

A Câmara Municipal de Muriaé, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Muriaé autorizado a conceder a explora do serviço de transporte coletivo da Vila de Bom Jesus da Cachoeira, neste município à cidade e vice-versa, assinando o respectivo contrato de concessão.

Art. 2º. A concessão seria cassada pelo Poder concedente quando houver:

- a) manifesta deficiência do serviço
- b) reiterada desobediência aos preceitos legais
- c) abandono total ou parcial dos serviços.

Art. 3º. O concessionário deverá manter sempre em vigor o seguro instituído pelo Decreto Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 e referido no art 5º do Decreto federal nº. 61867 de 1967.

Art. 4º. As tarifas deverão ser aprovadas pela Prefeitura, que se obriga a revê-las anualmente, nos termos da lei.

Art. 5º. A concessão terá duração de 2 anos e conferirá ao concessionário exclusivamente para exploração dos serviços nela compreendidos.

Art. 6º. Considerar-se-á prorrogada a presente concessão caso nenhuma das partes se manifeste expressamente, de forma contrária.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Muriaé

As. Cândido José Monteiro de Castro- Prefeito Municipal.